



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 042 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei Complementar n.º 007/2017, de autoria do Executivo Municipal).

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO
PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Esta Lei Complementar se aplica aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do seu advento e nas condições nela estabelecidas.

Art. 2º - Fica instituído, no Departamento Municipal de Saúde, e tão somente para os servidores que ingressarem nessas condições, o Regime Especial de Trabalho de Profissionais de Saúde destinado aos ocupantes de cargos de Médico Plantonista Clínico.

§ 1º - O Regime Especial de Trabalho dos Profissionais de Saúde de que trata este artigo se caracteriza pela prestação de serviços em jornada irregular de trabalho exclusivamente em sistema de plantões presenciais, diurnos ou noturnos, de doze horas de trabalho, respeitada a jornada máxima semanal de trinta e seis horas.

§ 2º - No Regime Especial de Trabalho de plantões presenciais de doze horas de trabalho para Médicos Plantonistas Clínico de que cuida este artigo deverá ser observado:

- I – a carga horária mensal de, no máximo, cento e quarenta e quatro horas;
- II – nos plantões de doze horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, o qual não será considerado para o cômputo das doze horas a serem efetivamente trabalhadas por plantão e deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho;
- III – a vedação de realização de horas extras e para efeito de controle de horário não serão descontadas nem computadas as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários;

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Médico Plantonista do Regime Especial de Trabalho de Profissionais de Saúde, em conformidade com esta Lei Complementar, não se lhes aplica o disposto na legislação municipal vigente até esta data, em face das peculiaridades desse regime especial que institui forma de trabalho e remuneração diferenciados.

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos de Médico Plantonista Clínico do Regime Especial de Trabalho de Profissionais de Saúde, em conformidade com esta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Complementar, fica assegurado o direito a aposentadoria nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social – para o qual deverá contribuir na qualidade de segurado obrigatório.

Art. 5º - Ficam criados no Regime Especial de Trabalho de que trata esta Lei Complementar os seguintes cargos de provimento efetivo, os quais deverão ser providos por concurso público de provas e/ ou de provas de títulos nos termos descritos a seguir:

I - 06 (seis) cargos de Médico Plantonista Clínico, para prestação de serviços exclusivamente em regime de plantão de doze horas de trabalho, a serem remunerados por plantão, sendo que a carga horária máxima semanal será de trinta e seis horas e a mensal mínima de noventa e seis horas e máxima de cento e quarenta e quatro horas;

Art. 6º - As atribuições dos cargos de Médico Plantonista Clínico são as seguintes:

- Obrigatório o desenvolvimento de todas as atribuições;
- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades do Departamento de Urgência e Emergência, realizando consultas, atendimentos médicos;
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea nas Unidades de Urgência e Emergência, solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos, preencher prontuários de pacientes atendidos, proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violências, acidentes de trabalho e afins;
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido;
- Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica;
- Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas pelo Departamento de Saúde e Legislações vigentes;
- Realizar plantões médicos em todas as Unidades do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Coordenação;
- Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em crianças e adultos de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes;
- Cumprir escalas de serviço em todas as Unidades de Saúde do Município de Ariranha, quando designado;
- Realizar treinamentos periódicos em regulação médica e urgência e emergência, e doenças emergentes, em horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre unidades de saúde;
- Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades de atendimento pré-hospitalar fixas e móveis;
- Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho;
- Utilizar o prontuário eletrônico implantado pelo Departamento de Saúde e ser proativo ao serviço;
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Participar de todas as atividades de treinamento indicadas pela coordenação;
- Participar de todas as atividades científicas e acadêmicas indicadas pela coordenação;
- Ser submetido às avaliações de desempenho periódicas;
- Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- Obedecer às normas e diretrizes determinadas pela coordenação do Departamento Municipal de Saúde;
- Desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações do Departamento Municipal de Saúde;

Art. 7º - Os requisitos gerais mínimos, sem prejuízo de outros a serem exigidos no edital de concurso, para o provimento dos cargos de Médico Plantonista Clínico são os elencados abaixo:

- Graduação em Medicina; - Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Certidão Ética Profissional – CREMESP; - Certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, nas Especialidades: clínica médica, ou cirurgia geral, ou anestesiologia, ou cardiologia, ou medicina intensiva (adulta ou pediátrica), ou medicina de emergência, ou ortopedia, ou ginecologia / obstetrícia, ou infectologia, ou neurologia para plantonistas clínicos ou Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) nas Especialidades: clínica médica, ou cirurgia geral, ou anestesiologia, ou cardiologia, ou medicina intensiva (adulta ou pediátrica), ou medicina de emergência, ou ortopedia, ou ginecologia / obstetrícia, ou infectologia, ou neurocirurgia; - Certificados de realização dos cursos de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma), ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), vigentes para os médicos plantonistas clínicos;

Art. 8º - A remuneração do cargo de Médico Plantonista Clínico, se dará da seguinte forma:

Carga Horária semanal e mensal	Referência
Semanal: Máxima de 36 horas; Mensal: Máxima de 144 horas.	61 Valor R\$5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 9º - Os médicos plantonistas da Prefeitura Municipal de Ariranha, além das atribuições e responsabilidade do cargo e condições fixadas na legislação vigente e na presente lei complementar, deverão cumprir o seguinte regime de horário de trabalho:

a. Escala de Serviço Padrão - (12x36) cumprida em Jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto seguidas de 36 (trinta e seis) horas subsequentes de descanso, assegurado intervalos de descanso que somados não ultrapassem uma hora por turno, para a realização de lanches e necessidades fisiológicas, e um repouso remunerado a cada duas semanas, não podendo exceder a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas;

b. Escala de Revezamento, cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de turno único de 06 (seis) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 18 (dezoito) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado 01 (um) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, não podendo exceder a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas;

c. Escala de Folguistas - A critério do Prefeito Municipal e/ou do Diretor do Departamento de Saúde, poderá ocorrer a Escala de Folguistas, onde o médico que concorrer a tal escala, obedecerá as peculiaridades da escala a qual está cumprindo, desde que não exceda a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

d. O exercício do cargo poderá, eventualmente, e dentro das necessidades do serviço, exigir a prestação excepcional de serviços fora do horário normal do expediente e/ou além de seu turno de serviço, sendo este serviço extraordinário remunerado, por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento (50%) em relação à hora da remuneração.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO